

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025, às 13h30min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Ednaldo Oliveira Magalhães e Doralice Neves de Oliveira, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** cujo objeto é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Lei 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstrou interesse em participar do credenciamento as empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73, **CONSENTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50 e **INSITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ 47.316.645/0001-00.

A Comissão recebeu pelos Correios, os envelopes das empresas **CONSENTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50, protocolado na sede do codanorte dia 16 de maio 2025, às 13h00min e **INSITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ 47.316.645/0001-00, protocolado na sede do codanorte dia 20 de maio 2025, às 16h29min.

Protocolou diretamente na sede do Codanorte **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73, protocolou o envelope dia 13 de maio de 2025, às 09h43min.

Após aberto os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

**1 - OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de

falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73, apresentou os dois últimos balanços do exercício social, conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

## 2 - CONSENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 61.571.790/0001-50:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **CONSENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50, apresentou os dois últimos balanços do exercício social, conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CONSENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

**3 - INSITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ 47.316.645/0001-00:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **INSITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ 47.316.645/0001-00, apresentou os dois últimos balanços do exercício social, no entanto, a escrituração referente a 2023 encontra-se substituída, conforme consulta ao site do SPED, assim a empresa **não** atende ao disposto no Edital.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **INSITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ 47.316.645/0001-00, **não** cumpriu as

exigências de habilitação não comprovando a boa situação financeira na apresentação dos balanços e não apresentou toda documentação exigida na Qualificação técnico profissional e operacional, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

A empresa, **INSITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ 47.316.645/0001-00, poderá retirar seu envelope na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 16 de junho de 2025.



July France Silveira Fonseca  
Agente de Contratação



Ednaldo Oliveira Magalhães.  
Membro



Doralice Neves de Oliveira.  
Membro